

DESPACHO nº 1 – 2022/2023

ANTÓNIO AGNELO ALMEIDA ESTEVES DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Mangualde, na faculdade que o art.º 164.º do Anexo, ao D.L. n.º4/2015, de 7 de janeiro, lhe consigna enquanto presidente do órgão e na consideração da urgência e conseqüente tempestividade na aprovação dos procedimentos para a contratação de docentes e técnicos especializados, aprova os critérios para contratação de escola de técnicos para as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), cujo teor é o que se segue, sem prejuízo que o mesmo seja ratificado na próxima reunião do órgão competente:

Critério de admissão e seriação dos candidatos para as atividades: Atividades Físico-Motora:

Requisitos de admissão:

Atividade Física e Desportiva

1. Perfil curricular:

Orientações Programáticas constantes do Programa de Generalização da Atividade Física e Desportiva no 1º Ciclo do Ensino Básico.

2. Habilitação:

- Habilitação Profissional para a docência da disciplina de Educação Física no ensino básico/secundário - (gr.110, 260 e 620).

Gradação Profissional:

- Graduação profissional=classificação profissional+0,5 por cada ano completo antes da profissionalização+1 ponto por cada ano completo após a profissionalização contado até 31/8/2021.

Critério de Admissão e seriação dos candidatos para as atividades de Iniciação à Programação:

Atividade – Introdução à Programação

1. Perfil curricular:

Enquadrar-se nas linhas orientadoras - Consultar <http://programacao1ceb.dge.mec.pt/>

2. Habilitação:



- a) Habilitação Profissional para o grupo 550 ou professores licenciados ou com mestrado integrado
- b) Comprovar documentalmente conhecimentos na área das TIC e experiência/formação nos domínios em scratch e/ou kodu (este último fator é eliminatório)

Ordenação

Os candidatos admitidos são seriados de acordo com **Graduação Profissional e Entrevista Avaliação de Competências(EAC)**:

$$AF = 0,5 \times GP + 0,5 \times EAC$$

AF é a classificação da Avaliação Final do candidato.

GP é a classificação da Graduação Profissional do candidato.

EAC é a classificação da entrevista de avaliação de competências.

Critério de Admissão e seriação dos candidatos para as atividades de Dança:

Atividade – Dança

1. Perfil curricular:

A Dança deve integrar formas de expressão artística, nomeadamente: a rítmica, a aeróbica, o movimento e drama/teatro, o multimédia, percursos culturais e de exploração do meio, atividades lúdicas e de animação.

2.Habilitação:

- Licenciatura
- Especialização em Dança.

- **Avaliação do portfólio**

- **Entrevista de avaliação de competências**

- **Número de anos de experiência profissional**

Os candidatos serão selecionados e ordenados, por ordem decrescente da pontuação obtida na Avaliação Final (AF), obtida de acordo com a fórmula:



$AF = 0,3 \times AP + 0,35 \times EAC + 0,35 \times NAEP$, onde:

- **AF** é a classificação da Avaliação Final do candidato.
- **AP** é a classificação da Avaliação do Portfólio do candidato.
- **EAC** é a classificação da entrevista de avaliação de competências.
- **NAEP** é o número de anos de experiência profissional em escolas/agrupamento de Escolas.

1. A avaliação do portefólio tem os seguintes subcritérios:

1.1. **A organização do portefólio** que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente:

- a) Habilitação académica adequada à função nos termos expressos na plataforma da DGAE.
- b) Experiência profissional para a função em termos expressos no presente despacho e, eventualmente, complementada em ata do júri do concurso de admissão.
- c) Relevância da formação realizada para a função em termos expressos no presente despacho, eventualmente, complementada em ata do júri do concurso de admissão.

A este subcritério aplica-se a seguinte fórmula:

$$AP = 0,09 \times HAB + 0,12 \times EP + 0,09 \times FP$$

Onde:

- **HAB** é a Habilitação Académica, pontuada entre 0 a 20 pontos, da seguinte forma:

- a) 10 pontos – Com Bacharelato;
- b) 15 pontos – Com Licenciatura ou Mestrado de Bolonha;
- c) Mais 4 pontos com a classificação académica* entre 14 e 16 valores;
- d) Mais 5 pontos com a classificação académica* entre 17 e 20 valores;

* - Relativamente à classificação de a) ou b)

- **EP** é a Experiência Profissional, pontuada entre 0 e 20 pontos, da seguinte forma:

- a) Com experiência no desenvolvimento de funções na **área** a que se candidata nos termos do aviso de abertura e ou da plataforma da DGAE - 20 pontos;
- b) Sem experiência na área – 0 pontos.

Caso haja um complemento de informação por parte do júri do concurso, a pontuação obedece às seguintes regras:

- c) Com experiência no desenvolvimento de funções na **área** a que se candidata nos termos do aviso de abertura e ou da plataforma da DGAE e com o complemento de informação contida na ata do júri de seleção: 20 pontos;



- d) Com experiência no desenvolvimento de funções na **área** a que se candidata nos termos do aviso de abertura e ou da plataforma da DGAE: 10 pontos;
- e) Sem experiência na área – 0 pontos.

- **FP** é a Formação Profissional **diretamente relacionada com o serviço** a desenvolver, nos termos do aviso de abertura ou da plataforma da DGAE, pontuada entre 0 e 20 pontos, nos seguintes termos:

- a) Com formação na área a que se candidata- 20 pontos
- b) Sem qualquer formação na área – 0 pontos

Caso haja um complemento de informação por parte do júri do concurso, a pontuação obedece às seguintes regras:

- f) Com formação no desenvolvimento de funções na **área** a que se candidata nos termos do aviso de abertura e ou da plataforma da DGAE e com o complemento de informação contida na ata do júri de seleção: 20 pontos;
- g) Com formação no desenvolvimento de funções na **área** a que se candidata nos termos do aviso de abertura e ou da plataforma da DGAE: 10 pontos;
- h) Sem formação na área – 0 pontos.

2. A EAC (Entrevista de Avaliação de Competências) visa obter:

A entrevista far-se-á em *tranches* de 5 em função da ordenação, por ordem decrescente obtida na avaliação do portefólio e da NAEP, até esgotar as necessidades.

A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

O método deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

A aplicação deste método baseia-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido.

O guião referido no número anterior deve estar associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou a ausência dos comportamentos em análise através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com um perfil de competências relevantes para o exercício da função a desempenhar.



Guião da Entrevista:

Descrição da sua experiência profissional:

Escolas onde lecionou, práticas letivas implementadas, resultados escolares obtidos, relação entre pares e com os alunos, cargos exercidos.

Descrição da sua qualificação profissional:

Formação profissional, formação académica acrescida, formação contínua frequentada.

Descrição das motivações profissionais:

Razão da escolha da profissão, situações profissionais vividas.

A este subcritério aplica-se a seguinte fórmula:

$$E = 0,20 \times EP + 0,10 \times QP + 0,05 \times MP$$

3. Número de anos de experiência profissional em escolas/agrupamento de Escolas.

NAEP é o número de anos de experiência profissional em escolas/agrupamento de Escolas, com arredondamento às milésimas (n.º de dias de serviço/365). É pontuada de 10 a 20 pontos, observando-se a seguinte escala:

- Até 365 dias – 10 pontos;
- De 365 dias até 730 -15 pontos;
- Mais de 730 dias – 20 pontos.

Critérios de desempate para todos os recrutamentos:

Em situação de igualdade de valoração, aplica-se prioritariamente o disposto no n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e depois o consagrado no artigo 12.º do D.L. n.º 132/2012, de 27 de junho, com a exceção da alínea e), com as sucessivas alterações entretanto efetuadas.

Exclusão:

São motivos de exclusão o preenchimento incorreto da candidatura que não permita a sua análise e a não apresentação dos documentos comprovativos no prazo estabelecido pela legislação para os candidatos escolhidos.

As ofertas de emprego são válidas para o ano letivo de 2022/2023

Publique-se , publicite-se e seja presente à próxima reunião do conselho pedagógico para ratificação-
verificação

Mangualde, aos 29 de agosto de 2022

O Presidente do Conselho Pedagógico



(António Agnelo Figueiredo)

Nota: enviar a documentação para secretaria@esfa.pt